

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

MARCELO NEGRI SOARES

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Joviniano Alvares dos Prazeres, Marcelo Negri Soares, Maria Cristina Zainaghi Paulo – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-360-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos Humanos. 3. Fundamentais. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

Apresentação

O estudo do grupo DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II, foi certamente um dos mais concorridos neste III Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 26 de junho de 2021, num sábado fomos até o final do horário em debates aguçados sobre diversos temas de grande relevância para o mundo jurídico e acadêmico.

Devemos, primeiramente, ressaltar a importância do CONPEDI, continuar a promover seus eventos para a discussão de variados temas de qualidade, com pesquisadores que engrandecem esses encontros que, debatem os posicionamentos, mas mantendo as regras de segurança essenciais para os novos dias.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para ser discutidos com provocações importantes para todos nós do universo jurídico.

Começamos debatendo a Agenda 2030, tratando da violência contra as meninas no Brasil; para em seguida analisarmos a literatura sobre o Direito à Educação inclusiva e a permanência da pessoa com deficiência física no ensino superior. Ainda no mesmo bloco falamos sobre As novas tecnologias da informação e o direito fundamental à intimidade; e também sobre As políticas de educação profissional da saúde: um direito fundamental.

Abrindo o segundo bloco debatemos o Direito fundamental à moradia: uma análise das remoções forçadas em tempos de pandemia; na sequência o tema foi Direitos humanos como finalidade do Estado frente aos desafios da (des)globalização; depois o poster seguinte tratou das Inovações da Lei 13.964/2019 e o recrudescimento punitivo sob o prisma das garantias fundamentais; e ainda Judicialização x consensualização do direito à saúde em tempos de pandemia; finalizando com Jusracionalismo: direitos naturais sob a ótica da razão e suas implicações.

Finalizamos com os debates dos pôsteres que trataram da Necropolítica e Covid-19: reflexões sobre os direitos fundamentais perante o genocídio da população brasileira; O apagamento epistêmico da revolução haitiana na construção do discurso dos direitos humanos universais: uma análise das ementas da disciplina direitos humanos das principais universidades brasileiras; O aumento massivo dos índices de violência doméstica no isolamento social; O cenário da indústria da moda no Brasil à luz dos direitos humanos: uma análise do trabalho escravo contemporâneo.

Paulo Joviniano

Marcelo Negri

Maria Cristina Zainaghi

INSERÇÃO SOCIAL DE TRANSGÊNEROS POR MEIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Raphael Moreira Maia¹
Bruna Umbelino Fraga
Artur Teixeira Guedes da Silva

Resumo

INTRODUÇÃO: No Brasil, ser uma pessoa transexual não é uma tarefa fácil, a expectativa de vida de uma pessoa “trans” é de 35 anos, que corresponde a menos da metade da média nacional de 75 anos. Ademais, segundo pesquisas realizadas entre os anos de 2008 e julho de 2016, o país é responsável por mais de 800 vidas que foram interrompidas e registradas (alguns casos são mascarados). Sendo assim o Brasil foi responsável pelo equivalente a 40% das 2600 mortes apuradas pela pesquisa do TransRespect em 72 países. Dessas mortes, mais da metade são de pessoas trans e travestis que atuam como profissionais do sexo, seja porque vontade própria ou por ser a única forma de subsistência, calcada na exclusão social, familiar, acadêmica e os preconceitos que dificultam a ocupação de lugares no mercado formal e informal de trabalho, que utilizam seu corpo como

fonte de renda.

O poder público não pode deixar de tomar as medidas necessárias para gerar o acesso de travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade a saúde, educação e capacitação para o trabalho, que aqui pretendemos analisar enquanto política pública destinada a inserção social.

PROBLEMA DE PESQUISA: Considerando os Direitos Fundamentais elencados no artigo 5º e 6º da CR/88, que asseguram o direito à vida, a educação, a igualdade, liberdade e a segurança de todos, a ausência de representatividade de travestis e transexuais em cargos públicos, tendo em vista a omissão do Estado em estabelecer políticas públicas para este determinado grupo, configura descumprimento de obrigação imposta por determinação constitucional?

OBJETIVO: Diante do exposto, a partir da percepção de membros dessa classe acima apontado, o presente trabalho tem o objetivo de apurar a omissão do Estado em estabelecer políticas públicas amparadas em normas constitucionais, focadas na comunidade “trans” e descobrir até que ponto essa omissão prejudica o exercício de Direitos Fundamentais pela população.

MÉTODO: A metodologia empregada para a elaboração deste trabalho foi a pesquisa exploratória, associada à pesquisa bibliográfica e ao estudo de caso, que é aquele em que o pesquisador levanta dados sobre indivíduos ou comunidades específicas, adotando como

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

referência a Constituição Federal de 1988, projetos de leis e os veículos de comunicação em massa.

RESULTADO: Transgêneros são considerados minorias sociais, ou seja, são minorias em representação. Isso significa, na prática, que tais pessoas não estão representadas no espaço público, como na política ou nos cargos de maior poder e prestígio social.

Assim busca-se por representatividade, entendendo que além de um direito, essa busca também pode ser vista como uma luta por reconhecimento e reparações históricas.

Existem fortes razões para justificar a importância que a representatividade possui nas relações sociais. Seja o reconhecimento e uma manutenção entre a igualdade e a diferença, entre direitos individuais e identidades grupais. Afinal, a representação que possibilita acessos mais democráticos e plurais, em que a diversidade é normalizada.

Desta forma, se faz necessária uma intervenção do Estado, a fim de implantar novas oportunidades de subsistência para a comunidade “trans”, não podendo ser submetidos a exclusão social e a marginalização, que é reflexo do que vem acontecendo.

O funcionalismo público precisa representar a diversidade existente na população brasileira, e todos nós devemos usar das nossas condições e privilégios para cobrar mais medidas inclusivas do governo, voltadas a esta e outras minorias de classe.

A vereadora Erika Hilton (PSOL) no estado de São Paulo, enviou um projeto de Lei (01-00119/2021) na Câmara Municipal, que pede cotas para transgêneros em concursos públicos no Município de São Paulo diz em seu art. 1º: " Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo ficam obrigados a disponibilizar, em seus quadros de cargos efetivos e em comissão, o limite mínimo de 2% (dois por cento) das vagas para pessoas trans e travestis" . Esse projeto de lei deve ser utilizado como base para uma mudança não somente para o município de São Paulo, mas para todo o Brasil, para se fazer valer, positivamente as diversas normas do Estado de bem-estar social, elencadas nos arts. 5º e 6º da CR/88.

Destarte, as cotas são o meio para criar oportunidade de educação e capacitação para o trabalho, gerando representatividade em diversos setores da administração pública, e por meio delas conseguir oportunidades diversas de trabalho, não só para ter uma estabilidade financeira, mas capaz de ter uma vida digna.

Palavras-chave: Transgêneros, Inserção social, Políticas públicas

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, DF: Planalto, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 mar. 2021.

BORTONI, Larissa. Expectativa de vida de transexuais é de 35 anos, metade da média nacional, Senado Notícias, 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/expectativa-de-vida-de-transexuais-e-de-35-anos-metade-da-media-nacional>. Acesso em 20 mar. 2021.

LUISA MARILAC. Luisa as meninas na noite de Guarulhos, Guarulhos: LUISA MARILAC, 2013. 1 vídeo (15 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=hAGaL9fpky8>. Acesso em: 20 mar. 2021.

NEXO JORNAL. O que é ser trans: entrevista com Helena Vieira, São Paulo: Nexo Jornal, 2017. 1 vídeo (37 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=cSswUvSnPgQ>. Acesso em: 20 mar. 2021.